



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.601

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Saturnino Antonio dos Reis, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Cruz do Arari, município de Ponta de Pedras. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar o cabo da Polícia Militar do Estado, João Alves Nogueira do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mauatá, município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Marcos Martins Magno, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Guajarará da Costa, município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, Jonas Eduardo do Espírito Santo para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Guajarará da Costa, município de Barcarena, vago com a exoneração, a pedido de Marcos Martins Magno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Orlando de Lima Moreira para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Fátima, vago com a exoneração, a pedido, do 2o. Tenente reformado do Exército Lauro Sodré Cavaleiro de Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear o 2o. Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, Jerson de Jesus Palheta, para exercer a função de Delegado

Especial de Ipixuna, município de Itupiranga, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Benjamin Jacob de Athaide para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio das Pedras, distrito de Atuaí, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar José Aquino da Silva, da função de Delegado de Polícia no município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar Emilson Acreano de Lavôr, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. Secretário em 28/4, 4 e 8/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portarias ns. 55, 56, 57, 64, 65, 66 e 67, de 18, 19 e 28/4 e 2/5/61.

Baixadas pelo sr. Secretário. Despachos do sr. Secretário em 20/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração e nomeação de 5 e 8/5/61.

DEPARTAMENTO DO

SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador em 9/5/61.

SEÇÃO III

Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado.

Editais

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Director — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:	PUBLICIDADE:
Anual Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral " 500,00	
Número avulso. " 5,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número atrasado " 6,00	
Estados e Municípios:	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Anual Cr\$ 1.500,00	Mais e cinco vezes — 20 % de abatimento.
Semestral " 750,00	O centmetro, por coluna — Cr\$ 3,00.

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernado, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, o Major Reformado da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltz, do cargo de Delegação de Polícia no município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Airton Santos Assunção para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Emilson Acreano Lavor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Alberto Hugo de Souza Braga, para exercer o cargo de Delegação de Polícia no município de Barcarena, vago com a exoneração, a pedido, do Major Reformado da mesma Polícia, Jesus Tocantins Maltz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28/4/61.

Carta:

N. 8 de Tobias da Silva Luz oficial do registro civil de Igaraapé Açú, aposentadoria — Ao Expediente para atuar e informar. Ofícios:

N. 10, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — Agradecer.

N. 2, da Câmara Municipal

de Inhangapi, comunicando a reabertura dos trabalhos Legislativos — Acusar e agradecer.

N. 6, da Força e Luz do Pará S. A., comunicação — Acusar e agradecer.

N. 2, da Câmara Municipal de Castanha, comunicando a instalação e posse dos trabalhos Legislativos — Acusar e agradecer.

N. 2362-JBF-07, do Governo do Rio Grande do Sul — Porto Alegre, solicitando os dados relativos a concessão de Medalhas, civis e militares — Ao Expediente para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 55 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José Ferreira Barbosa, para prestar serviços como Diarista, junto a Coletoria Estadual de Nova Timboteua, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável Diarista da Secretaria com o salário mensal de Quatro mil cruzeiros Cr\$ 4.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de abril de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 56 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Joaquim Abel de Carvalho Rebelo, para prestar serviços como "Diarista", junto à Coletoria Estadual de Marapanim, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista da Secretaria" com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de abril de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 57 — DE 19 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo A. Sobreira, para prestar serviços como "Diarista", junto à Coletoria Estadual de Nova Timboteua, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista da Secretaria" com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de abril de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 64 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Celso Rodrigues da Cruz, para prestar serviço como "Diarista", junto à Coletoria Estadual de Vigia, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável Diarista da Secretaria" com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de abril de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 65 — DE 2 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado constante do ofício n. 786 de 25/4/61, determinar aos Srs. Diretores dos Departamentos da Receita e da fiscalização e Tomada de Contas que comuniquem, diariamente a esta Secretaria todas as infrações fiscais constatadas pelos agentes de fisco, mencionando as medidas legais adotadas em cada caso, a fim de ser encaminhado, em boletim diário, ao Governo do Estado.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de maio de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 66 — DE 2 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Junilio de Sousa Braga, oficial administrativo, lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria, para proceder a uma fiscalização do imposto de vendas e con-

signações nos estabelecimentos comerciais dos distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo requisitar nas respectivas Coletorias e mais de transporte necessário para o bom desempenho dessa missão.

Em conclusão o designado apresentará circunstanciado relatório, discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto arrecadado e por arrecadar, as despesas de transporte, bem como mencionar as firmas comerciais não inscritas nas Coletorias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de maio de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 67 — DE 2 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Campos do Amaral, fiscal de rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias desta Secretaria, para proceder a uma fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais do Município de Nova Timboteua, podendo requisitar nas respectivas Coletorias o meio de transporte necessário para o bom desempenho dessa missão.

Em conclusão o designado apresentará circunstanciado relatório, discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto arrecadado e por arrecadar, as despesas de transporte, bem como mencionar as firmas comerciais não inscritas nas Coletorias.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de maio de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 67 — DE 2 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Mozart Moreira da Rocha, que acaba de ser nomeado "Guarda", padrão "A", lotado em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto à Coletoria Estadual de Oriximiná, neste Estado, até ulterior deliberação devendo apresentar-se com esta, ao sr. Coletor Estadual da Sede daquele município, perante o qual prestará afirmação do cargo e tomará posse após apresentação de exame médico e isenção militar.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de maio de 1961.

Waldemar de O. Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 69 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação do sr. Dulcídio de Oliveira Costa Inspetor de Rendas do Interior lotado no Departamento de Exatarias do Interior para inspecionar as Coletorias de Guamá, Ourém, Irituia e Capim, constante da portaria n. 44, de 23 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de maio de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 70 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em aditamento à portaria n. 53, de 14 de abril próximo findo, que designou os srs. Henrique de Santa Helena Corrêa e Marcio de Lorena Martins, Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para fiscalizarem os estabelecimentos comerciais dos municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Macajuba Baião e Tucuruí

RESOLVE:

Mandar incluir entre os municípios acima mencionados o de Itupiranga também considerado do Tocantins.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de maio de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 71 — DE 5 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar que o Guarda Esmerino Anacleto de Souza, que serve junto à Coletoria Estadual de Tucuruí, passe a servir, por necessidade de serviço público, a partir desta data junto à Coletoria Estadual de Itupiranga prestando serviços na localidade Jatobal do mesmo município, até ulterior deliberação, devendo nessa situação receber instruções do respectivo Coletor sobre o serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 5 de maio de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 72 — DE 9 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Guido Lima de Arruda para prestar serviços como "Diarista" junto à Coletoria Estadual de Prainha, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista da Secretaria" com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de maio de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 73 — DE 9 DE MAIO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Waldir Ferreira Lima para prestar serviços como

"Diarista", junto à Coletoria de Nova Timboteua, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável Diarista da Secretaria" com o salário mensal de quatro mil cruzeiros ... (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de maio de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, exarou despachos nos seguintes expedientes.

Antônio Coeijo de Andrade, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

Procuradoria Fiscal da Fazenda — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público.

Importadora de Ferragens S/A — Ao Departamento do Serviço Público, para empenhar pelas dotações da residência Governamental.

Hospital de Isolamento, Conselho Penitenciário, Ozias Souza Camara, Presídio São José, Departamento do Serviço Público (salário família), Dra. Olga Paes de Andrade, Dr. Edmundo Sampaio Carepa, Hospital Juliano Moreira, Soror Ana Celeste Fracassini, Odon Passos de Carvalho, José Crispim de Figueiredo, Curtume Americano S. A. — Filial n. 1, Erichsen S/A, Indústria e Comércio, Acção Campos & Cia., J. Santos & Cia., A. Ramos & Cia. Teófilo Doler Magalhães, Africana, Tecidos S/A., Rodrigues Batista & Cia., Victor C. Portela S/A., Cia. T. Janer, Africana, Tecidos S/A., Livraria Globo, Artur Bernardes da Silva, Mataçouro do Maguari, IBM World Trade Corporation, Casa dos Quadros, Bernardo Joaquim Batalha, Imprensa Oficial, Portuense Ferragens S/A., Importadora Braga Ltda., M. Fernandes & Irmão Ltda., "Piam" Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Erichsen S/A. Indústrias e Comércio, Dionisio Pereira de Souza, Castro & Cia., Erichsen S/A. Indústria e Comércio, Imprensa Oficial, The Western Telegraph Company, Limitead, Colégio São Pio X, de Capanema — Ao Departamento de Contabilidade,

para averbar e ao Departamento de Despesa, para pagamento.

Títulos: Thelma Gonçalves Sarmanho, Adna Boteiho Chagas Neyrão, Jesus Tocantins Maltez, Wilson Fernandes Vidal, Odemar Barros do Nascimento, Raimundo Nonato da Costa, João de Almeida Martin, Primitivo de Almeida Ramos, Maria José de Lima, Aristides Porpino dos Santos, João da Costa Pereira — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Ordem de pagamento: Óbidos — Carlos Pereira da Silva, Terezinha Vieira de Aquino, Maria de Nazaré Monte de Sousa, Maria Celeste do Amorim Pinto, Justina Farias Cardoso, Dinair Vieira de Oliveira, Coaracy Cantuária de Andrade Jufraci Cantuária de Andrade, Clarice Couto Batista, Leonice da Silva Santos, Dilma Ferreira Peixoto, Maria do Carmo Carvalho Elisário, Adalgisa da Rocha Lima; Belém — Eurides Pinto Marques, Terezinha da Silva Martins, Maria Símplicio Rodrigues, Inês da Brito de Oliveira, Maria de Araujo Sales, Eugênia Maciel de Matos, Benedita Cardoso da Silva, Graziela Quaresma de Lemos, Terezinha Monteiro da Silva; Curralinho — Mário de Oliveira Guimarães; Maracanã — Waldemir Santos; João Coelho — Isaac Souto; Icoaraci — Madalena Paulino de Sampaio.

— Título: João Batista Guerreiro — Ao Departamento de Exatarias, para os devidos fins.

— Procuração: Sócrates Salgado Antunes — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Coletorias de Rendas do Estado em Porto de Moz, Irituia — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Grupo Escolar "Frei Daniel", Edeltrudes de Sena Maués — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

— Departamento de Receita — Ao Departamento de Contabilidade, para conferir e anotar.

— Importadora de Ferragens S/A., Livraria Globo — Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

— Prefeitura Municipal de Ananindeua, Glnásio D. Bosco, Instituto D. Bosco — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Prefeitura Municipal de Soure — Ao Departamento de Despesa, para providenciar nos termos da informação do Departamento de Contabilidade.

— Pedro da Silva Cabral Mercedes Luna Lobato — Ao Departamento de Despesa, para informar.

— Joanna de Vasconcelos Diniz, Jorge José Filho — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

— Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, Alvaro de Oliveira Freitas, Maria José Pinheiro Melo — Ao Departamento de Exatarias, para os devidos fins.

— Luiz da Costa Lopes — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador.

— Divisão de Organização e Orçamento — Ao Departamento de Contabilidade, para averbar e ao Departamento de Despesa, para pagamento, inscrevendo em Restos a Pagar de 1960.

— Portarias ns. 55 — Designando o sr. José Ferreira Bar-

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

bosa para prestar serviços como "Diarista", junto à Coletoria Estadual de Nova Timboteua, n. 56, designando o sr. Joaquim Abel de Carvalho Rebelo, para prestar serviços como "Diarista", junto à Coletoria de Marapanim, n. 57, designando o sr. Raimundo A. Sobreira, para prestar serviços junto à Coletoria de Nova Timboteua.

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças.

Em 4-5-61

Departamento de Exatarias do Interior. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público.

— Flávia, João Geminiano de Almeida, Sora Ana Pacifica Gallazzi, Emp. de Prod. Químicos e Fertilizantes Ltda. (Prefetil), J. Bezerra, João Geminiano de Almeida (2), Erichsen S/A., Indústria e Comércio, Asilo D. Macêdo Costa, Pedro Castro Ewerston, S.A., White Martins, Colônia de Marituba, Rodrigues Batista & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para pagamento.

— Manoel da Paixão Torres Fahnano. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, com ofício.

— Offícios expedidos ao exmo sr. dr. governador — Interessado — Padre Matheus, Vigário de Igreja Matriz de Baião, solicitando pagamento do auxílio de Cr\$ 25.000,00; Diretora do Colégio Pio XII, solicitando pagamento do auxílio de Cr\$ 100.000,00

— Laudos médicos das funcionárias Myria Rayol Nunes, do Departamento de Contabilidade e Zuleid Alexandrina Tavares Henriques do Departamento de Exatarias Executor dos Serviços do Acôrd (Fomento da Produção Animal) solicitando recolhimento de quota Escola Industrial Salesiana de Felém, solicitando pagamento de auxílio de Cr\$ 620.000,00, concedido pelo Governo do Estado Laudo médico de inspeção a que foi submetido Teodolfo de Almeida, Guarda Fiscal do Departamento de Receita, para fins de licença para tratamento de saúde.

— Juiz de Direito da 10.ª Vara e Diretor do Fórum. — Ao Departamento do Serviço Público para as providências solicitadas.

— Diretora e Professoras das Escolas Reunidas no município de Acará; Arthur Hora do Nascimento, Carlos Alberto Monteiro Simões, Frigorífico Paragense Ltda Professores do Município de Jurujá. — Encaminhe-se ao Exmo Sr. Dr. Governador.

— Departamento de Exatarias do Interior, Carlos Alberto Monteiro Simões. — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

— Ofício ao Ilmo. Sr. Diretor do Hospital dos Servidores Públicos do Estado, solicitando internamento naquele hospital da sra Ana da Silva Oliveira, Diretora do Grupo Escolar "Dr. Freitas".

— Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., Elisa Pina, Automóvel Club do Brasil, Empresa de Publicidade Fôlha do Norte, Departamento Estadual de Águas Policia Militar. — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

— Secretaria de Saúde Pública. — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Pedro Otoni Pereira. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público.

— Título: — João Pereira de Moraes. — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, solicitando providências.

— Portarias ns. 69 de 3 de maio de 1961 — Tornando sem

efeito a designação do sr. Dulcídio de Oliveira Costa, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias, para inspecionar as Coletorias de Guamã, Ourém, Irituia e Capim — n. 70 de 3 de maio — Mandando incluir entre os municípios para fiscalização aos estabelecimentos comerciais, o de Itupiranga, também considerado zona do tocantins.

— Herundina da Silva Fernandes, Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

— Liga Contra a Leprosia. — Ao Departamento de Contabilidade para confirmar o crédito e propor providências para pagamentos.

— Orlando Favacho Gil de Souza, Prefeitura Municipal de Irituia. — Ao Departamento de Exatarias do Interior para os devidos fins.

— Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Ao Departamento de Despesa (funcionário Miranda), para informar.

— Tribunal de Contas do Estado (2), Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Or-

ganização e Orçamento (3), Colégio Estadual "Magalhães Barata", Gabinete do Governador. — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

— Ordem de pagamento: Acará, Gilberto Ayres Pereira, Nova Timboteua, Maria de Lourdes Pinheiro; Igarapé-Miri, Elina Maria de Castro Moraes, Ranulfo Moisés Pinheiro; São Caetano do Sul, Las, Zulmira dos Santos Almeida; Guamã, Maria Batista de Almeida Peixoto; Igarapé-Miri, Basília de Lima Corrêa; Maracanã, Aldeci Carbozo Carrera; Inhangapi, Laércio Bezerra Falcão; Vigia, Zuleid de Costa Pinto; Capim, Lucimar Batista de Almeida; Curuçá, Leonor Borges da Silva; Conceição do Araguaia, Noemia Vieira da Cruz; Icoaraci, Regina Moy Teixeira; Baião, Lucimar Lemos Gonçalves.

— Departamento do Serviço Público (Salário Família) 2, Claudete Fernandes Farias, Tribunal de Justiça do Estado (2), Francisco Pereira do Nascimento, Fábrica de Calçados "Bôa Fama", Escolas Estaduais em Curuçá. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Offícios despachados pelo Exmo. Dr. Governador do Estado.

Em 05/61.

Offícios:

N. 108, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, propondo a renovação do contrato de Alfredo Jayneiro, para Guarda Marítimo de 3.ª classe — Autorizado.

N. 107, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, propondo a renovação do contrato de Arcelino Clarindo Figueiredo, para função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 106, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, propondo a renovação do contrato de Manoel da Costa Luz, para a função de Guarda Marítimo de 3.ª classe — Autorizado.

N. 110, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, propondo a renovação do contrato de Wilson Costa Marques, para a função de Guarda Marítimo de 3.ª classe — Autorizado.

N. 87, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Gonçalves do Nascimento, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe — Autorizado.

N. 116, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Osvaldo Gomes Barbosa, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe — Autorizado.

N. 132, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Farias do Nascimento, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe — Autorizado.

N. 186, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Tomé da Silva Brito, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe — Autorizado.

N. 42, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Camilo José Antonio da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 47, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Domingos da Conceição, para a função de Guarda

Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 44, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Francisco Pereira de Paiva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 40, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de José dos Santos Corrêa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 40, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Laudelino Siqueira Tobias, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 45, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Lourival Pinheiro das Chagas, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 41, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Manoel Idair de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 39, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Moises de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 43, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Waldens Rodrigues dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 13, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Waldemar da Silva Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alfredo Carneiro

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Alfredo Carneiro, para Guarda Marítimo de 3.ª classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de sete mil e setecentos cruzeiros e mais o abono de dois mil e novecentos cruzeiros, correndo a

respectiva despesa à conta da verba Inspeção Marítima e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-Consignação Tabela 39 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961, e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Testemunhas: — (aa) Manoel Batista da Silva e ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Arcelino Clarindo de Figueiredo.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Arcelino Clarindo de Figueiredo, para Guarda Marítimo de 3.ª classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 39, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961, e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Testemunhas — (aa) ilegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João Monteiro de Almeida.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — João Monteiro de Almeida, para Guarda Marítimo de 3.ª classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 7.700,00 correspondente ao salário de Cr\$ 4.800, e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela 39, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961 e vigorará de 1/3 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Testemunhas: — (aa) ilegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel da Costa Luz

Representante do Governo no

ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Manoel da Costa Luz, para Guarda Marítimo de 3a. classe da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de sete mil e setecentos cruzeiros e (Cr\$ 7.700,00) comp. ao Sal. de 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima e Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela 39, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20/4/1961, e vigorará de 2/1/1961 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.
Testemunhas: — (aa) ilegível e Manoel Batista da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Wilson da Costa Marques.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado: — Wilson da Costa Marques, para Guarda Marítimo de 3a. classe — da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima — Pessoal, Consignação — Tab. 39, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/4/1961 e vigorará de 7/2 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.
Testemunhas: — (aa) ilegível e Manoel Batista da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Gonçalves do Nascimento.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado: — José Gonçalves do Nascimento, para Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/4/1961, e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas

denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.
Testemunhas: — (aa) ilegível e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Osvaldo Gomes Barbosa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Osvaldo Gomes Barbosa, para Sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/4/1961 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.
Testemunhas: — (aa) Juvenal Gualberto da Silva e Hilton Alves de Melo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Farias do Nascimento.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Raimundo Farias do Nascimento, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito, Pessoal Consignação, Pessoal Variável — Subconsignação Tab. n. 40 contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/4/61 e vigorará de 2-1 a 31/12/61 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas Nancy Sales de Sousa — Francisco Pires de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Tomé da Silva Brito.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado, Tomé da Silva Brito, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação — Pessoal Variável —

Subconsignação, Tab. n. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/4/61 e vigorará de 2-1 a 31/12/61 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) Raimundo Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Nancy Sales de Sousa — Francisco Pires de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Lourival Pinheiro das Chagas.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Lourival Pinheiro das Chagas, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo Testemunhas: João José de Siqueira Mendes Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Idair de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Manoel Idair de Oliveira, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo Testemunhas: João José de Siqueira Mendes Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Moisés de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Moisés de Oliveira, para guarda-civil de 3a. clas-

se, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo Testemunhas: João José de Siqueira Mendes Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Waldens Rodrigues dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Waldens Rodrigues dos Santos, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo Testemunhas: João José de Siqueira Mendes Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Valdemar da Silva Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Valdemar da Silva Oliveira, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-1961 e vigorará de 2/1 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo Testemunhas: João José de Siqueira Mendes Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Camilo José Antonio da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Camilo José Antonio da Silva, para guarda-civil de 3a classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-961 e vigorará de 2/1 a 31/12/961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo
Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Domingos da Conceição Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Domingos da Conceição Lima, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-961 e vigorará de 2/1 a 31/12/961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo
Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Francisco Pereira de Paiva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Francisco Pereira de Paiva, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respec-

tiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-961 e vigorará de 2/1 a 31/12/961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo
Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José dos Santos Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — José dos Santos Corrêa, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-961 e vigorará de 2/1 a 31/12/961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo
Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Laudelino Siqueira Tobias.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.P.

Contratado — Laudelino Siqueira Tobias, para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n. 37, Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20-4-961 e vigorará de 2/1 a 31/12/961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo
Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DO PARÁ

Faculdade de Medicina

Concurso para docente livre de todas as cadeiras do Curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, Professor doutor Affonso Rodrigues Filho, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, a partir das oito (8,00) horas do dia (15) de maio até o dia (15) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dezessete (17,00) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 8 de maio de 1961.

(a) Mariaiva Ferreira Macêdo, Escriturário, nível 10 B, respondendo pelo expediente da Secretaria.

VISTO:

(a) Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, Diretor.
(Ext. — Dias — 16/5 e 19/7/61)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O senhor Prefeito Municipal de Belém faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta uma concorrência pública para a execução de terraplanagem e pavimentação de diversas artérias desta Capital, conforme programação que se encontra à disposição dos interessados, na Secretaria de Administração.

I — Da Inscrição

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva que satisficase as exigências estabelecidas no presente Edital, devendo ser obrigatoriamente registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2 — No dia 24 de maio do corrente ano, às dez horas, pontualmente, serão abertas as propostas, no Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Belém, perante a Comissão designada para esse fim.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados, numerados "Primeiro" e "Segundo", o primeiro contendo o documento relativo ao Capítulo II — Da Idoneidade — e o segundo a proposta para a execução dos serviços.

II — Da Idoneidade

1 — O primeiro envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) declaração expressa de que o concorrente aceita todas as condições do presente edital;
- b) prova de registro da firma no D.N.E.R.;
- c) certificado de depósito de caução na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) certificado de capacidade financeira;
- e) certificado de capacidade técnica.

III — Da proposta

1 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almagô ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentar a firma do proponente reconhecida em tabelião na primeira via;

c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.

IV — Do Julgamento

1 — Abertas as propostas, no dia e hora pre-fixados, a Comissão terá um prazo de quarenta e oito horas para julgá-las, devendo o seu parecer ser homologado ou não pelo senhor Prefeito Municipal de Belém, cuja decisão final será irrecorrível.

2 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço e as melhores condições de pagamento satisfeitas as demais exigências deste Edital.

3 — No caso de empate, considerará-se vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra, preferencialmente a que houver prestado maior soma de serviços à P.M.B.

4 — A P.M.B., reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

V — Da Caução

1 — A participação na concorrência depende de prévio depósito da caução na Tesouraria da P.M.B., no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo senhor Prefeito Municipal de Belém, exceção feita ao vencedor da concorrência.

3 — A caução inicial será levantada pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pela Secretaria Municipal de Obras.

VI — Dos Prazos

1 — Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentem prazo para conclusão da construção empreitada superior a 200 (duzentos) dias a contar da primeira ordem de serviço.

2 — Após a homologação da concorrência pelo sr. Prefeito, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de três dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

3 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em oito (8) dias, contados da data da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de quarenta e oito (48) horas após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos

somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber a Secretaria Municipal de Obras;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Embaraço decorrente de desapropriação necessária;

d) Ordem escrita da Secretaria Municipal de Obras, para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VII — Da assinatura do contrato

1 — O contrato de empreitada a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o proponente vencedor da concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, as desta desde que não colidam com as daquele.

2 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado que os preços e as demais condições de sua proposta consultem os interesses da P.M.B.

3 — O contrato a ser assinado não poderá ser transferido sem ordem da P.M.B.

VIII — Das multas

1 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto: quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando o contrato for transferido a terceiros, anda que com autorização da P.M.B., variável de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

X — Da Rescisão

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpeção judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela fiscalização;

b) Paralisar as obras por mais de dez dias sem motivo justificado ou não der as mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Prefeito Municipal de Belém.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade da P.M.B., assegurada a firma empreiteira o seguinte:

a) O valor dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

c) O valor da caução.

3 — A P.M.B., se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que lhe seja devido.

X — Da prova de capacidade

1 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

2 — Para prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico, do qual conste pelo, menos, o seguinte:

2 (dois) tratores pesados

1 (uma) patrol

4 (quatro) caçambas

1 (hum) rôlo compressor

3 — A P.M.B. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com

o qual o proponente fará a prova, devendo o concorrente apresentar referida relação de equipamento até cento e vinte horas antes da abertura das propostas sem o que não poderá disputar a presente concorrência.

4 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário ou firma idônea, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 25 de abril de 1961.

(a.) Linomar Saraiva Bahia, Secretário de Administração.

(Ext. — Dias 25-4, 3, 11 e 20-5-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pinto Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, limitando-se ao Norte com terras devolutas, à Leste com Natália Mares, ao Sul e ao Oeste com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.081 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iracema Viviani Pinto Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado às margens esquerda do Ribeirão Arraias, limitando-se ao Norte com requerimento de Antonio Pinto Morgado, à Leste com requerimento de Lucas Eitmann, Mares, e ao Sul e ao Oeste com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.082 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pinto Morgado Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, margem

esquerda, limitando-se ao Norte com terras devolutas, à Leste com o lote n. 23, e ao Sul com requerimento de Antonio Pinto Morgado, e ao Este com terras devolutas do Estado. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.083 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria José Pinto Morgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, margem esquerda, limitando-se ao Norte com requerimento de Iracema Viviani Pinto Morgado à Leste com requerimento de Rodrigues Charrão, ao Sul e ao Oeste com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.084 — 11, 21 e 31-5-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Takeico Kawakami, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no lugar denominado Ribeirão Arraias, às margens esquerda, limitando-se ao Norte com requerimento de Alzino Vieira, à Leste com Myriam Mota Santos, ao Sul e ao Oeste com quem de direito; Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.080 — 11, 21 e 31-5-61)

— ANUNCIOS —

COMPANHIA "GUAPORÉ", INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 4 de abril de 1961.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, 5.º andar, conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, em número legal, conforme se verifica pelo respectivo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente da Empresa, este assumiu a presidência da Assembléia Geral, consoante o determinado no parágrafo único do artigo 16 dos Estatutos Sociais, e convidou o acionista Daryberg de Jesus Paes Lobo para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", dias 24, 25 e 26 de março de 1961, e do teor seguinte: "Compa-

nhia Guaporé Industrial e Agrícola — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de abril de 1961, às dez horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1961 e fixação de seus honorários; c) fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961. Belém, 23 de março de 1961. (a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente." No momento em que, também por determinação do senhor Presidente, iam ser lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, o acionista Gentil Pinheiro de Vasconcelos pediu a palavra para propôr que, à

vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30 de março de 1961 e no jornal "A Província do Pará" de 30 do mesmo mês, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a votos foi a proposta aprovada por unanimidade, e logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. Pediu a palavra o acionista senhor Francisco de Paula Pinheiro, elogiando a atuação da Direção da Empresa e propondo à Assembléia fosse dado inteiro apóio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria; o que foi feito por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 e fixação de sua remuneração. Procedida a apuração constatou-se terem sido eleitos por unanimidade, e assim mais uma vez reeleitos, os senhores Lourival Pinheiro Ferreira, José Fernandes Fonseca e João Queiroz de Figueiredo, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes, também reeleitos, os senhores Alcyr Borges de Sousa Meira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Nestor Pinto Bastos, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Também por unanimidade, aprovando proposta do acionista Carlos Alberto Xavier Teixeira, foi elevada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais a remuneração para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Pela ordem dos assuntos em pauta, o senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961. Novamente com a palavra o acionista Gentil Pinheiro de Vasconcellos, este, após tecer várias considerações sobre o assunto, terminou por propor à Assembléia, fossem os honorários da Diretoria elevados

na seguinte base: oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais para o Diretor Presidente e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais para cada um dos outros Diretores. Submetida a votos, foi a proposta do senhor Gentil Pinheiro de Vasconcellos aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes a esta Assembléia Geral Ordinária. Belém, 4 de abril de 1961. (a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente da Mesa; Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário; Carlos Alberto Xavier Teixeira e Gentil Pinheiro de Vasconcellos, representando a Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A.; Attila Bebianno, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Francisco de Paula Pinheiro, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Carlos Alberto Xavier Teixeira.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Companhia Guaporé, Industrial e Agrícola, realizada em 4 de abril de 1961. — (a.) Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário.

Reconheça a assinatura de Daryberg de Jesus Paes Lobo. Belém, 27 de abril de 1961.

— Em testemunho H. P. da verdade. — O Tabelião, **Hermano Pinheiro**.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 27 de abril de 1961. — O Funcionário, (a) **Ilcível**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de abril de 1961 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 320/321 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de ar-

quivamento o n. 303/61. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de abril de 1961.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — Dia 11/5/61)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 4 de abril de 1961.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, conjunto 503, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A., em número legal, conforme se verifica pelo respectivo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Dr. Attila Bebianno, Presidente da Empresa, este assumiu a presidência da Assembléia Geral, consoante o determinado no parágrafo único do artigo 17 dos Estatutos Sociais, e convidou o acionista Daryberg de Jesus Paes Lobo para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte" nos dias 24, 25 e 26 de março de 1961 e do teor seguinte: — "Santa Mônica" Beneficiamento de Borracha S/A. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de abril de 1961, às 14 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1961 e fixação

de seus honorários; d) fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961. Belém, 23 de março de 1961.

(a) Attila Bebianno, Presidente." No momento em que, também por determinação do senhor Presidente iam ser lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, o acionista Antonio Fernandes Teixeira pediu a palavra para propor que, à vista de todos esses documentos já terem amplamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 30 de março de 1961 e na "Folha do Norte" da mesma data, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a votos foi a proposta aprovada por unanimidade, e logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. Pediu a palavra o acionista, sr. José Joaquim Martins, elogiando a atuação da Direção da Empresa e propondo a Assembléia fosse dado inteiro apóio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida o sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1961 e fixação de seus honorários. Procedida a apuração constatou-se terem sido eleitos por unanimidade, e assim mais uma vez reeleitos, os senhores Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira de Sousa e Lourival Pinheiro Ferreira, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes, também reeleitos, os senhores Antonio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins e José Fernandes Fonseca, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Também por unanimidade, aprovando proposta do acionista sr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, foi elevada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais a remuneração para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Pela ordem dos

assuntos em pauta o senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961. Novamente com a palavra o acionista sr. Antonio Fernandes Teixeira, este após tecer várias considerações sobre o assunto, terminou por propor à Assembléia fossem os honorários da Diretoria elevados na seguinte base: oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) mensais para o Diretor Presidente e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais para cada um dos outros Diretores. Submetida a votos foi a proposta aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 4 de abril de 1961. (a) Attila Bebianno, Presidente da Mesa; Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário; Carlos Alberto Xavier Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcelos; Alfredo Silva de Moraes Rêgo; Antonio Fernandes Teixeira; José Joaquim Martins e Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., realizada em 4 de abril de 1961, transcrita no livro competente. Belém, 4 de abril de 1961. (a) Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário.

Reconheço a assinatura supra de Daryberg de Jesus Paes Lobo.

Belém, 27 de abril de 1961. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião, Hermanno Pinheiro.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 27 de abril de 1961. — O Funcionário, (a) Hegivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de

abril de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 323/324 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 303/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de abril de 1961.

C Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 11/5/61)

ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE NORTE MONTEALEGRENSE

(Monte Alegre — Pará)

CAPITULO I

Da denominação, sede e duração do Clube

Art. 1.º O Norte Esporte Clube, que desta data em diante passará a denominar-se Esporte Clube Norte Montealegrense, fundado em 15 de Março de 1952 e reorganizado em 24 de Outubro de 1953, é uma sociedade civil com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados.

Art. 2.º A Sede do Clube será a cidade de Monte Alegre.

Art. 3.º O Clube terá duração por tempo indeterminado, com as mesmas finalidades.

CAPITULO II

Objetivo do Clube

Art. 4.º São objetivos do Clube:

- 1) Congregar em seu meio social, todas as pessoas idôneas que assim o desejarem;
- 2) Promover reuniões recreativas e educativas, visando o desenvolvimento social e cultural;
- 3) Proporcionar jogos de salão e recreativos permitidos por lei, e festas dançantes;
- 4) Incentivar e promover a prática dos desportos;
- 5) Estimular a aproximação com os meios sociais, culturais e esportivos do país;
- 6) Angariar recursos pecuniários para socorrer seus associados, quando impossibilitados de trabalhar;
- 7) conceder às famílias dos associados, benefícios de acordo com as possibilidades do fundo especial criado para esse fim.

CAPITULO III

Dos sócios, sua admissão, direitos e deveres

Art. 5.º Para ser admitido sócio do Clube, é necessário:

- 1) Ser maior de 18 anos, exceto tratando-se de sócio atleta;
- 2) Ter idoneidade moral reconhecida;
- 3) Não estar respondendo processo nem cumprindo pena criminal;
- 4) Não sofrer de moléstia infecto-contagiosa.

Art. 6.º A admissão será feita mediante proposta assinada pelo proposto e proponente, devendo este ser um sócio em pleno gozo de seus direitos, e aceita pela Diretoria através de votação.

Art. 7.º Aceita a proposta, será feita ao proposto a necessária comunicação mediante ofício.

Art. 8.º O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

- 1) Fundadores;

- 2) Efetivos;
- 3) Beneméritos;
- 4) Honorários;
- 5) Viajantes;
- 6) Atletas.

Art. 9.º São sócios fundadores todos aqueles que tomaram parte na reunião de fundação do Clube e assinaram a respectiva ata, sem que isto os isente do pagamento da contribuição mensal fixada para a classe de efetivos.

Art. 10. São sócios efetivos todos aqueles que prestarem a jóia e mensalidade fixadas pela Diretoria.

Art. 11. São sócios beneméritos os de qualquer das outras categorias, que:

- 1) Façam donativos ao Clube em valor não inferior a Cr\$ 10.000,00;

2) Durante três períodos consecutivos ocupem cargos administrativos do Clube, com assiduidade, zelo e eficiência;

3) Prestem serviços de alto valor e merecimento ao Clube, reconhecidos pela Diretoria;

4) Já o sejam por aprovação da Assembléia Geral até a data de aprovação deste estatuto;

5) Pessoa estranha ao quadro social que faça donativos ao clube em valor não inferior a Cr\$ 20.000,00.

Art. 12. São sócios honorários os estranhos ao clube que gratuitamente prestem serviços materiais de valor significativo, a critério da Diretoria.

Art. 13. São sócios viajantes os que são aceitos nas condições dos sócios efetivos, e que não tenham residência fixa no município de Monte Alegre, desde que paguem a taxa anual estipulada pela Diretoria.

Art. 14. São sócios atletas os que se submeterem a teste no departamento de esportes do clube, e se aprovados, interessarem ao mesmo para integrarem as suas representações.

Art. 15. São dispensados do pagamento de mensalidades, os sócios beneméritos, honorários e atletas.

Art. 16. São deveres dos sócios efetivos e fundadores:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, deliberação da Assembléia Geral e Diretoria, decisões arbitrárias, etc.
- 2) Exercer os cargos e comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- 3) Concorrer para a elevação dos níveis, social, cultural e esportivo do clube;
- 4) Comparecer às Assembléias Gerais e comparecer para o êxito das finalidades sociais;
- 5) Pagar pontualmente suas contribuições, assim como, taxas e outras despesas de suas responsabilidades.

Art. 17. São direitos comuns a todos os sócios:

- 1) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões;
- 2) Tomar parte, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todas as realizações promovidas pelo clube;
- 3) Votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos, e em quitação com os cofres sociais;
- 4) Apresentar qualquer medida ou proposta, em benefício da sociedade;
- 5) Representar contra qualquer ato ofensivo aos seus direitos ou aos da sociedade, requerendo convocação da Assembléia Geral, com vinte associados em plenc

goso de seus direitos, e em quitação com os cofres do clube;

6) Licenciar-se quando encontrar-se doente, ou ter de se ausentar do município, ou achar-se desempregado.

Art. 18. Uma vez licenciado, o sócio perde todos os seus direitos pelo período em que demorar a licença.

Art. 19. Os sócios efetivos estão sujeitos ao pagamento de: jóia de admissão, mensalidade, caixa do departamento de esportes, taxa por recebimento de associados, e de: passaporte, carteira de identidade e que forem estabelecidas pela diretoria.

Art. 20. Os sócios viajantes pagarão uma taxa anual estabelecida pela Diretoria.

CAPITULO IV
Das infrações, penalidades, e destituição de cargo

Art. 21. Será censurado o sócio que:

- 1) Recusar-se a observar as determinações da Diretoria, e outros poderes da sociedade;
- 2) Deixar de proceder com a devida compostura no recinto da sede social.

Art. 22. Será suspenso de seus direitos e regalias, não podendo frequentar o recinto da sede social pelo período de 1 a 6 meses, a critério da Diretoria, o sócio que incorrer nas seguintes infrações:

- 1) Perturbar a ordem nas sessões;
- 2) Desacatar a qualquer dos diretores no recinto da sociedade, em assuntos que a ela digam respeito;
- 3) Portar-se de maneira inconveniente durante as reuniões dançantes e outras que se efetuarem;
- 4) Entrar e conservar-se armado no recinto da sede social;
- 5) Fôr reincidente costumás nas faltas de que trata o artigo anterior.

Art. 23. Será eliminado sumariamente o sócio que:

- 1) Ofender moral ou fisicamente a qualquer consócio ou convidado do clube, no recinto da sociedade;
- 2) Fôr condenado por crime contra a honra, a vida ou a sociedade;
- 3) Extraviar dinheiro ou valores pertencentes ao clube, ficando obrigado a recolhê-los dentro do prazo de 48 horas e quando expirado o prazo, a Diretoria promoverá pelos meios legais, a efetiva responsabilidade do faltoso, para receber a devida indenização;
- 4) Comprometer verbalmente ou por escrito os créditos da sociedade, ou emitir juízos que ofendam os seus interesses, sendo o fato provado;
- 5) Iludir a boa fé da Diretoria, fazendo-se acompanhar à sede de pessoas de moral duvidosa;
- 6) Quando presente na sede do município, deixar de pagar durante três meses consecutivos, as suas mensalidades;
- 7) Quando ausente da sede do município, deixar de pagar as suas mensalidades durante cinco meses;
- 8) Fôr reincidente em faltas dos artigos anteriores ou que contraírem os dispositivos destes estatutos, a critério da Diretoria.

Art. 24. Somente será readmitido o sócio que fôr eliminado por falta de pagamento de suas mensalidades ou espontaneamente, depois de decorridos dois meses da data do desligamento.

Parágrafo único. Para readmissão o sócio deverá solver seu

débito dentro do prazo de 10 dias, a contar da data de aprovação pela Diretoria, sujeitando-se a novo processo de inscrição caso se fora novamente proposto.

Art. 25. Será destituído do respectivo cargo, qualquer membro da diretoria, Assembléia Geral ou conselho fiscal que:

- 1) Não desempenhar condignamente as funções do seu cargo;
- 2) Abusar dos poderes que lhe forem confiados, praticando injustiças e atos nocivos à sociedade;
- 3) Deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem apresentar justificativa;
- 4) Abandonar o cargo sem prévio aviso justificado;
- 5) Incorrer em penalidades previstas nestes estatutos;
- 6) Utilizar do seu cargo em função político-partidária.

CAPÍTULO V

Da Assembléia e mesa Diretora

Art. 26. A Assembléia Geral que é o poder máximo, é a reunião de todos os associados quites, com direito a voto, e constituída na forma deste estatuto.

Art. 27. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, e serão dirigidas por uma mesa de presidente, 1.º e 2.º secretários.

Art. 28. As ordinárias serão realizadas na primeira quinzena do mês de Abril e nelas serão eleitos, ao fim de cada período bienal, a sua mesa diretora, a diretoria e conselho fiscal, bem como será lido o relatório do presidente da diretoria, verificadas as contas da mesma e aprovados os atos administrativos referente ao exercício anterior.

Parágrafo único. A posse dos eleitos será sempre no dia 1.º de Maio.

Art. 29. As extraordinárias serão realizadas quando regularmente convocados por motivos justificados.

§ 1.º Quando convocada a requerimento de sócio, a Assembléia Geral somente poderá funcionar em primeira convocação com 2/3 dos sócios em gozo de seus direitos e a presença de pelo menos a metade dos requerentes, funcionando em segunda convocação com qualquer número e a mesma quantidade de requerentes, tratando exclusivamente da matéria da convocação.

§ 2.º Julgar-se-á constituída a Assembléia Geral nos demais casos em 1.ª convocação, assim que estiverem presentes e assinarem no competente livro, 2/3 dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos e regalias, inclusive os membros da mesa, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 30. São atribuições da Assembléia Geral:

- 1) Eleger a própria mesa diretora a Diretoria e conselho fiscal;
- 2) Aprovação da proposta orçamentária para o ano social;
- 3) Revisão ou reforma do estatuto do Clube, por maioria de associados;
- 4) Decidir sobre os assuntos submetidos a sua apreciação e julgamento;
- 5) Anular os atos da Diretoria quando julgados ilegais;
- 6) Deliberar a dissolução da sociedade.

Art. 31. Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- 1) Convocar as Assembléias Gerais e presidir os trabalhos;
- 2) Manter a maior ordem e respeito nas discussões, fazendo valer a sua autoridade segundo as disposições destes estatutos, po-

dendo em caso contrário suspender as sessões e fazê-las continuar depois de estabelecida a ordem;

3) Conceder a palavra aos sócios na ordem em que for solicitada, e dela usar se quiser discutir, passando neste caso a presidência ao substituto presente;

4) Dar o voto de desempate a matéria em votação;

5) Proclamar os novos eleitos e embossá-los na forma estabelecida.

Art. 32. Compete ao 1.º secretário:

1) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2) Redigir as atas com clareza e exatidão transcrevendo-as para o respectivo livro, proceder a leitura das mesmas e do expediente das sessões e assinar a correspondência.

Art. 33. Ao segundo secretário compete:

1) Substituir o 1.º secretário nas suas faltas ou impedimentos;

2) Verificar o número de sócios presentes, contar os votos e proceder a sua apuração.

Art. 34. Na falta de qualquer dos secretários o presidente convidará um associado para preencher o cargo.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal que é composto por três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral tem fim fim:

1) Colaborar com a administração e orientá-la como órgão consultativo, para solução de qualquer assunto;

2) Examinar as contas apresentadas pela Diretoria, livros e documentos concernentes a sociedade, podendo requisitá-los imediatamente quando julgar necessário;

3) Verificar se a escrita está sendo feita com a necessária regularidade e julgar a boa ou má aplicação da receita;

4) Apresentar à Assembléia Geral o parecer dos exames e verificações efetuadas, assinado pela maioria dos seus membros;

5) Inteiro-se dos atos e atividades da Diretoria para melhor julgamento do fiel cumprimento do presente estatuto, chamando à ordem os elementos julgados em infração;

6) Usar do maior critério e imparcialidade na execução de suas atribuições;

7) Pedir a convocação da Assembléia Geral quando julgar necessário, por motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VII

Da administração

Art. 36. O Clube será administrado por uma Diretoria composta de seis (6) membros com mandato gratuito por dois (2) anos, tendo os cargos as seguintes denominações: Presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral, ficando os cargos de diretor social, diretor de sede, bibliotecário e diretor do Departamento de esportes a serem escolhidos pela Diretoria e nomeados pelo presidente.

Art. 37. São atribuições da Diretoria:

1) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

2) Regulamentar a secretaria e as diferentes instituições, departamentos e serviços sociais, providendo-os de seus respectivos serventários. Arbitrando-lhes vencimentos, deveres e direitos;

3) Exercer todas as funções previstas neste estatuto em relação

à administração social e as não previstas no mesmo;

4) Administrar financeiramente o Clube, autorizando as despesas legais e apresentando ao final de cada período, relatório e contas de sua gestão à Assembléia Geral;

5) Organizar os assuntos e encaminhá-los a Assembléia Geral quando os mesmos tiverem que ser apreciados por aquela poder;

6) Reunir em sessão, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria da Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

7) Propôr à Assembléia Geral a concessão dos títulos de sócios beneméritos e honorários;

8) Receber em inventário os bens e fundos sociais, pelos quais é solidariamente responsável;

9) Defender todos os direitos e interesses do Clube;

10) Resolver as questões suscitadas pelos sócios, desde que sejam de sua alçada;

11) Pedir a Convocação da Assembléia Geral;

12) Estipular as taxas e mensalidades a serem pagas pelos associados;

13) Constituir advogado para defesa da sociedade ou para consultar sobre assuntos da mesma;

14) Nomear comissões de sindicância ou quaisquer outras, incumbindo-as de trabalhos de interesse do Clube.

Art. 38. Compete ao presidente da Diretoria:

1) Designar dia e hora para realização das reuniões;

2) Presidir as reuniões, abri-las, regular os trabalhos, despachar o expediente e manter a ordem;

3) Mandar proceder a leitura da ata da sessão anterior e depois de discutí-la, assiná-la com os demais diretores, exceto a última do mandato que será aprovada na mesma sessão;

4) Encerrar os débitos sobre qualquer matéria, submetendo-a a votação, e em caso de empate decidir com o voto de qualidade;

5) Mandar passar certidão e atestados requeridos pelos sócios;

6) Ordenar as despesas autorizadas, visando contas com o tesoureiro;

7) Nomear comissões para representarem o clube quando necessário;

8) Representar o clube em juízo ou fóra dele, e perante a administração pública.

Art. 39. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando todas as funções do cargo.

Art. 40. Compete ao 1.º secretário:

1) Assumir a presidência na ausência ou impedimentos do vice-presidente;

2) Elaborar a ata, fazer transcrevê-la no respectivo livro e proceder a sua leitura na sessão seguinte;

3) Organizar os trabalhos da secretaria, zelando pelo seu material;

4) Fazer aos sócios aceitos dentro do prazo de três dias, a devolução da comunicação e aos proponentes quando houver recurso na aceitação dos propostos bem como aos sócios nomeados para qualquer função para que assumam seus cargos;

5) Redigir toda correspondên-

cia social, assinando-a;

6) Ter sob sua imediata fiscalização a escrita da sociedade, exigindo toda clareza e melhor método, conservando o arquivo em boa ordem;

7) Fazer ao sócio incurso em qualquer penalidade a necessária comunicação.

Art. 41. Compete ao 2.º secretário:

1) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;

2) Passar as certidões requeridas à Diretoria, as quais serão rubricadas pelo 1.º secretário e rubricado pelo tesoureiro;

3) Ter a seu cargo o livro de matrícula dos sócios;

4) Auxiliar o tesoureiro nas suas atribuições constantes do artigo;

5) Proceder a leitura do expediente a dar o competente destino às suas peças;

Art. 42. Compete ao primeiro tesoureiro:

1) Receber sob inventário, todos os valores e bens da sociedade em poder do seu antecessor, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

2) Ter sob sua guarda e responsabilidade os citados valores e arrecadar as rendas do clube;

3) Escriturar em livro próprio rubricado pelo presidente o movimento de receita e despesa, fazendo um balanço mensal a ser apresentado à Diretoria, e conservar em seu poder os documentos relativos à receita e despesas;

4) Facultar ao conselho fiscal os livros e documentos pelo mesmo solicitado.

Art. 43. Compete ao 2.º tesoureiro:

1) Substituir o 1.º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

2) Auxiliar o primeiro tesoureiro em tudo que se fizer necessário;

3) Extrair os recibos de mensalidades e jóias;

4) Informar à Diretoria os nomes dos associados em atraso em seus compromissos com os cofres sociais.

Art. 44. Compete ao diretor social:

1) Organizar reuniões de cunho social e cultural;

2) Organizar programas radiofônicos e difundir notas sociais do clube.

Art. 45. Compete ao diretor de sede:

1) Zelar pelo edifício, móveis e utensílios do clube;

2) Fazer respeitar os regulamentos determinados para a sede social e dar conhecimento das ocorrências verificadas na mesma à Diretoria.

Art. 46. Compete ao bibliotecário:

1) Organizar e zelar pelos livros que constituem a biblioteca do Clube;

2) Catalogar os livros que pertencerem à biblioteca do mesmo;

3) Facultar aos associados a leitura dos livros nas horas de funcionamento do Clube;

4) Dar conhecimento à Diretoria das ocorrências verificadas no seu setor.

Art. 47. Compete ao diretor do departamento de esportes, desincumbir-se das funções relativas ao seu setor, observados os preceitos destes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Esportes

Art. 48. O Departamento de Esportes será o órgão incumbido das atividades esportivas do Clube, no que diz respeito a:

1) Programas de treinamentos, jogos, excursões, formação das equipes do Clube e dos atletas;

2) Opinar sobre a aceitação ou não do ingresso de atletas no Clube;

3) Zelar e manter devidamente inventariado todo o material es-

portivo do Clube;

4) Estabelecer normas a serem seguidas pelos atletas, e solicitar punição para os mesmos quando incorrerem em faltas;

5) Traçar planos e executá-los, visando a formação de novos atletas para defenderem o Clube.

Art. 49. O Departamento de Esportes deverá ser dirigido por um associado ou pessoa de reconhecida competência, e que não comprometa com suas ações o bom nome esportivo.

Art. 50. Os atletas do clube estão sujeitos às seguintes penalidades:

1) Censura, quando descuidarem-se dos seus compromissos para com o clube, ou incorrerem em faltas leves que não comprometam o clube;

2) Suspensão, quando desrespeitarem qualquer dos membros da diretoria ou associados, quando portarem-se mal no recinto da sede social ou durante os treinos ou jogos, ou deixarem de comparecer para os jogos quando convocados por motivos sem importância;

3) Serão eliminados, os reincidentes em faltas graves, ou tomarem parte em competições contra o Clube.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social, Receita e Despesa

Art. 51. O patrimônio será social e constituído pelos bens atuais e pelos que o clube venha a possuir.

Art. 52. É considerado receita:

1) Arrecadação de jóias, mensalidades, pecúlios e quaisquer contribuições que venham a ser criadas;

2) Donativos feitos por associados e pessoas estranhas;

3) Lucros do boteguim e qualquer diverção promovida pelo clube ou em que o mesmo tomar parte;

4) Qualquer renda eventual;

1) Conservação de móveis e utensílios;

1) Conservação de móveis e utensílios;

1) Despesas de sede, campo e empregados;

3) Material de expediente, tesouraria e esportivo;

4) Gastos com festas e recepções;

5) Aquisição outras de interesse do Clube.

CAPÍTULO X

Do Pecúlio, Caixa e Fundo Social

Art. 54. A Caixa de Pecúlio é destinada a auxiliar a família do sócio falecido, com a importância de Cr\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para manutenção do fundo especial com aquela finalidade, os sócios contribuirão com a importância de Cr\$ 50,00 quando admitidos ou readmitidos e por falecimento de cada sócio.

Art. 55. Do pecúlio será descontado qualquer débito que o sócio falecido tenha deixado para com o clube.

Art. 56. A importância, correspondente ao pecúlio será entregue a família do sócio falecido, mediante recibo assinado por um membro da mesma.

Art. 57. Quando o óbito ocorrer fora do município, o pecúlio será pago ao membro da família legalmente constituído, mediante apresentação do atestado de óbito.

Art. 58. Perderá direito ao pecúlio o sócio em atraso de suas mensalidades por três (3) meses.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

Art. 59. As cores do clube serão o vermelho e preto.

Art. 60. O clube possuirá dois uniformes, a saber:

1) Camisas em listras horizontais vermelho e pretas, com golas e punhos pretos, calções brancos e meias zebreadas vermelho e pretas.

2) Camisas vermelhas com golas e punhos pretos, calções pretos e meias vermelhas, ou brancas com bordos vermelho e pretos.

Art. 61. A bandeira do clube será retangular, listrada, em sentido diagonal, tendo o escudo do clube no ângulo superior esquerdo.

Art. 62. O escudo será listrado em forma retangular com a inscrição do nome do clube.

Art. 63. A bandeira do clube será hasteada aos domingos e feriados e em funeral, por falecimento de associados.

Parágrafo único. Quando hasteada em funeral, a bandeira subirá somente a meia verga e durante três (3) dias.

Art. 64. Em caso de renúncia de qualquer membro dos poderes do clube, eleitos pela Assembléia Geral, a vaga será preenchida mediante realização de eleição dentro do prazo de 30 dias, em que só votarão os membros restantes da Diretoria.

Art. 65. O exercício financeiro (social) vai de 2 de maio a 1 do mesmo mês do ano seguinte.

Art. 66. A sociedade não poderá dispendir importância alguma dos seus cofres com manifestações públicas ou particulares de caráter político, religioso ou puramente pessoal, bem como, ceder sua sede para manifestações políticas ou assuntos que a diretoria julgue contrários aos interesses da sociedade.

Art. 67. O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ou poderá ser alterado depois de decorrido 12 meses da data de sua aprovação.

Art. 68. Dissolvida a sociedade os seus bens serão doados a qualquer instituição de caridade, com sede neste município.

§ 10. Existindo mais de uma instituição de caridade no município, serão partilhados igualmente os bens da sociedade entre as que existir.

§ 20. No caso de não existir instituições de caridade no município, serão os bens da sociedade doados ao governo do município.

Art. 69. O clube deverá filiar-se à Liga de Esportes Montalegrense e à Federação Paraense de Desportos.

Monte Alegre, Estado do Pará, 17 de julho de 1960.

A ASSEMBLÉIA GERAL

Ivo da Cruz Rodrigues — Presidente.

Joaquim Inácio da Silva — Vice-Presidente.

Mozart da Costa Nogueira — Secretário.

A DIRETORIA

Miguel Nicolau Sadeck — Presidente.

Dr. Antonio José Pinheiro — Vice-Presidente.

Fidelis Polaro — 1o. Secretário.

Expedito Monteiro de Carvalho — 2o. Secretário.

Raimundo Silva — 1o. Tesoureiro.

João Evangelista — 2o. Tesoureiro.

Ernani Gonçalves Chaves — Di-

retor Social.

Marco Aurélio Castrillon — Bibliotecário.

Raimundo Pereira Braga — Diretor de Sede.

Aluizio Fernando Barreto — Diretor de Esportes.

CONSELHO FISCAL

Humberto Polaro Nunes

Edson Passos

Expedito Corrêa Moreira

SUPLENTE

José Maria Santos

David Baia da Costa

Horácio Pereira da Silva

COMISSÃO DE SINDICANCIA

Dilermando Oliveira

Nagib Jorge Melém

Aluizio Barreto

SUPLENTE

Olimpio Antonio Ferreira

Ciavo Lins de Oliveira

Izaias Oliveira

(T. 2085 — 11-5-61)

CONSTRUTORA "GUALO"

S/A

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas da Construtora

GUALO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas,

n. 145, Edifício Palácio do Rádio, sala 303, no dia 19

do corrente, às 10,00 horas, para deliberarem e aprova-

rem o seguinte:

I — Venda de veículo con-

siderados inservíveis para uso da Empresa;

II — O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1961.

(a) Dr. Affonso Lopes Freire, Dir.-Presidente.

(Ext. — Dias 11, 13 e 14-5-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

Do conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no

quadro dos advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito El-

berto Conde, brasileiro naturalizado, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua O' de Almeida, 1044.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de maio de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário.

(T. 2041 — Dias 6, 7, 9, 10 e 11-5-61).

EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria desta agremiação convida os srs. associados para a reunião que terá lugar sexta-feira, 12-5-61 às 20,00 horas em sua sede social à Trav. Mauriti, 210, para

tratar o seguinte:

a) assuntos que se referem à mesma;

b) o que ocorrer.

Belém, 10 de maio de 1961.

(a) Armando Sousa, Presidente.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 1961.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze e trinta horas, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no salão de sessões da

Importadora de Ferragens S. A., especialmente cedido, a Força e Luz do Pará S. A. realizou uma assembléia geral extraordinária, sob a presidência do Dr. Loris Olimpio de

Araujo, servindo de primeiro secretário, o acionista Georgenor Franco e de segundo, na ausência do titular efetivo, o acionista Dr. Oswaldo Trindade. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, mandando que o primeiro

secretário procedesse a leitura do edital de sessão, mandando que o primeiro secretário procedesse, digo, edital de convocação, publicado na imprensa e vasado nos seguintes

térmos: "Força e Luz do Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos,

convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se às 15,00 horas do próximo dia 14 do corrente, no Salão Nobre da Associação, digo, da Importadora de

Ferragens S. A., gentilmente cedido pela sua Diretoria, para tratar do seguinte: a) autorizar segunda hipoteca de bens da

empresa em garantia do reforço de financiamento a ser concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; b) autorizar contratos especiais e ou pagamentos de

gratificações suplementares aos técnicos incumbidos da montagem de sub-estações; c) homenagear a memória do Sr. José Dias da Costa Paes. Belém, 4 de abril de 1961. —

A Diretoria". A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Firmo Ribeiro Dutra, presidente da Força e Luz do Pará S. A., para que orientasse o plenário a respeito do

primeiro item do edital. O Dr. Firmo Dutra disse que a Fôrça e Luz deve ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a importância de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), e isso devido, digo, em consequência da S. P. V. E. A. não ter pago à empresa as verbas de 1959 e 1960, no valor de Cr\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros). Considerando o elevado custo dos materiais, especialmente o fio de cobre, que teve um aumento de mais de cem por cento, a Fôrça e Luz viu-se obrigada a solicitar àquele Banco um reforço de empréstimo, tendo sido exigido uma segunda hipoteca dos bens da empresa. Considerando que já havia uma primeira hipoteca feita ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., que, consultado, permitiu na realização da segunda hipoteca ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, tornava-se necessária, para a efetivação do negócio, a autorização da Assembléia Geral. Não tendo nenhum acionista discutido o assunto, foi a matéria posta em votação sendo aprovada unânimemente. Passou-se a tratar do segundo item. O Dr. Firmo Dutra explicou a necessidade que existe de serem construídas duas sub-estações, esclarecendo que isso exige pessoal especializado, vários dos quais pagos em dólares e outros em libras, sendo que um deles recebe sessenta dólares por dia. Disse que a Fôrça e Luz dispõe de engenheiros capazes, mas que não poderiam, além de suas obrigações normais, trabalhar na construção das novas sub-estações percebendo o mesmo salário. Eis a razão do pedido de autorização. Discutida a matéria pelos acionistas Antonio Martins Júnior e Dr. Otávio Meira, este propôs que a Diretoria consultaria o Conselho Fiscal sobre o assunto. E depois da opinião deste, que no caso representaria a própria Assembléia Geral, decidiria em definitivo sobre a matéria. A proposta foi aprovada unânimemente. Quanto ao terceiro item da convocação, o Dr. Firmo Dutra propôs um minuto de silêncio em homenagem à memória do Sr. José Dias da Costa Paes, primeiro presidente da Fôrça e Luz, e a quem a empresa e o povo de Belém devem os mais relevantes serviços. Cumprida aquela homenagem póstuma, e nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão da qual eu, Georgenor Franco, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 14 de abril de 1961.

(a.a.) **Lóris Olímpio Corrêa de Araujo**

Georgenor Franco

Pedro Moura Palha — P/ Governo do Estado

Camilo Montenegro Duarte — P/ SPVEA

Expedito Nobre — P/ B. C. A. S/A.

Antonio Martins Júnior

Leite & Gomes

Candido Marinho da Rocha

Octavio Meira

Firmo Ribeiro Dutra

Oswaldo Trindade

Armando Corrêa Pinto

Corrêa & Abreu

Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Hugo Augusto Barbosa Canelas

Arlindo Miranda

Jayme Barcessat

Confere com o original — Fôrça e Luz do Pará S/A. —
CANDIDO MARINHO DA ROCHA — Resp. pela Presidência.

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. — Recebedoria, 3 de maio de 1961. — O funcionário: (Ilegível).

Departamento de Receita — Recebí — 3 de maio de 1961.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Esta Ata de Assembléia Geral Extraordinária em 5 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1961 e mandada arquivar, por despacho do Diretor, de 5 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 781/783 que vão por mim rubricadas com o apelido ilegível, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 341/61. E para constar eu, (assinatura ilegível), Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1961. O Diretor: **Oscar Fáciola**.

(Ext. — 11/5/61)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A. — REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1961.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, a Fôrça e Luz do Pará S. A. realizou uma assembléia geral ordinária, sob a presidência do Dr. Lóris Olímpio de Araujo, secretariado pelos acionistas Georgenor Franco e Dr. Oswaldo Trindade. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, mandando que o primeiro secretário procedesse à leitura do edital de convocação, publicado na imprensa desta capital, e que é o seguinte: "Fôrça e Luz do Pará S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S. A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 15,30 horas, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S. A., gentilmente cedido pela sua Diretoria, para tratar do seguinte: a) apreciar e deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1960 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961; c) eleger três suplentes para a atual Diretoria; d) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961. Belém, 4 de abril de 1961. — A Diretoria". O presidente da Assembléia Geral consultou sobre a necessidade da leitura do relatório, uma vez que foi fartamente publicado pela imprensa e como a Assembléia opinasse pela dispensa, mandou que o secretário lêsse apenas o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando as contas da empresa no exercício de 1960. Pediu a palavra o Dr. Firmo Dutra declarando que o motivo da diminuição dos lucros da empresa foi decorrente do empréstimo feito no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, face não ter a Fôrça e Luz do Pará S. A. recebido da SPVEA as verbas de 1959 e 1960, na ordem de 152 milhões, digo, cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros. Pelo empréstimo feito, a empresa pagou somente de juros ao B. N. D. E., em 1960, vinte e três milhões de cruzeiros, o que saiu de seus lucros. Esclareceu que em junho de 1960 houve um acidente inesperado e grave em uma das caldeiras, e para o seu reparo a empresa gastou, em consertos e mão de obra, cerca de nove milhões de cruzeiros. Disse que, seguindo o exemplo do Estado do Amazonas, a Fôrça e Luz vai apelar diretamente ao presidente Jânio Quadros para que determine à SPVEA pagar o que deve à Forluz. Pediu a palavra, o Dr. Camilo Montenegro Duarte, representante da SPVEA, que disse que a Fôrça e Luz não precisa se dirigir diretamente ao chefe da Nação, uma vez que o atual Superintendente entregou ao Sr. Jânio Quadros completo relatório a respeito da SPVEA, relatório que está sendo estudado por técnicos. Ressalvando a não responsabilidade da atual direção da SPVEA sobre o atraso verificado, o Dr. Camilo Duarte assegurou que a Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S. A. pode estar certa que sempre contará com o apoio da mesma para

a solução de todos os seus pleitos justos. A seguir, o presidente pôs em votação o relatório e contas, os quais foram aprovados unânimemente. Quanto ao segundo item, o plenário decidiu unânimemente eleger os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Nestor Freire Arnaud, pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., Péricles Guedes de Oliveira, pelo Governo do Estado e Camilo Montenegro Duarte, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e para suplentes os srs. Frederico Barata, Hélio Teixeira Gueiros e Antonio Carvalho Mesquita. Para suplentes da Diretoria foram eleitos os srs. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Armando Corrêa Pinto. Quanto ao terceiro item, a Assembléia aprovou unânimemente a proposta do acionista Octávio Meira no sentido de serem fixados no corrente exercício e a partir de 1o. de janeiro, em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) os honorários dos diretores e mais dez mil cruzeiros para o Presidente, como verba de representação, e em quinhentos cruzeiros mensais o dos membros efetivos do Conselho Fiscal. O acionista Antonio Martins Júnior lançou um apêlo à Fôrça e Luz do Pará para que no próximo ano, não esqueça a distribuição de dividendos, pois êle e o extinto José Dias Paes foram os que percorreram o comércio e as classes liberais solicitando que subscrévesssem ações e que muitos dêles têm perguntado o que há dos juros. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, tendo eu, Georgenor Franco, 1o. Secretário, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 14 de abril de 1961.

- (a.a.) **Lóris Olimpio Corrêa de Araujo**
Georgenor Franco
Pedro Moura Palha — P/ Governo do Estado
Camilo Montenegro Duarte — P/ SPVEA
Expedito Nobre — P/ B. C. A. S/A.
Antonio Martins Júnior
Leite & Gomes
Candido Marinho da Rocha
Octavio Meira
Firmino Ribeiro Dutra
Oswaldo Trindade
Armando Corrêa Pinto
Corrêa & Abreu
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Hugo Augusto Barbosa Canelas
Arlindo Miranda
Jayme Barcessat

Confere com o original — Fôrça e Luz do Pará S/A. —
CANDIDO MARINHO DA ROCHA — Resp. pela Presidência.

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. — Recebedoria, 3 de maio de 1961. —
 O funcionário: (ilegível).

Departamento de Receita — Recebí — 3 de maio de 1961.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. — Esta Ata de Assembléia Geral Ordinária em 5 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1961 e mandada arquivar, por despacho do diretor, de 5 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 777/780 que vão por mim rubricadas com o apelido (ilegível) de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 340/61. E para constar eu, (assinatura ilegível), Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1961. O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — 11/5/61)

TEXACO (BRASIL) INC.

Escritório Central do Brasil — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

	CR\$
IMOBILIZADO :	
Bens Móveis e Imóveis	1.231.959.619,40
DISPONIVEL	
Caixa e Bancos	605.293.882,60
REALIZAVEL A CURTO PRAZO :	
Letras e Contas a Receber	1.769.289.546,90
Mercadorias	1.320.942.697,20
Materiais e Suprimentos	7.255.390,90
REALIZAVEL A LONGO PRAZO :	
Depósitos em Garantia	2.033.033,70
Titulos Diversos	10.114.981,70
Guias do Adicional do Imposto de Renda Restituível (Lei 1.474, de 26-11-51 e Lei 2.973, de 26-11-56)	124.109.072,40
Letras e Contas a Receber	227.743.560,10
RESULTADO PENDENTE :	
Pagamentos Antecipados	109.181.325,20
CONTA DE COMPENSAÇÃO :	
Obrigações Contingentes	18.186.039,00
	5.436.709.149,10

P A S S I V O

	CR\$
EXIGIVEL A CURTO PRAZO :	
Contas a Pagar no País	
Empréstimos Bancários	149.000.000,00
Contas a Pagar ..	1.408.656.608,20
Impostos a Pagar ..	21.371.486,10
Outras Obrigações a Pagar	276.666.260,70
	1.855.694.355,00
Salários e Comissões a pagar	35.646.929,30
Contas a Pagar no Exterior — Casa Matriz	148.368.626,70
	2.039.709.911,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO :	
Contas a Pagar — no País	3.000.000,00
Contas a Pagar no Exterior — Casa Matriz	514.500.000,00
	517.500.000,00
NÃO EXIGIVEL	
Capital	314.285.447,70
Reserva para Depreciação	278.955.057,30
Provisão para Contas Duvidosas ..	43.000.000,00
Provisão para Ajustar Titulos ao Preço do Mercado	24.502.834,00
Provisão para o Imposto de Renda	294.156.134,60
Lucros e Perda Suspenso	1.901.130.178,80
	2.856.029.652,40
RESULTADO PENDENTE :	
Saldos Diversos	5.283.546,70
CONTA DE COMPENSAÇÃO :	
Obrigações Contingentes	18.186.039,00
	5.436.709.149,10

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960**

D E B I T O	
	CR\$
Despesas	1.325.947.063,20
Contas Perdidas	2.116.409,80
Baixa de Reavaliação — Lei 1.474	972.154,20
Imposto de Renda — (Reserva)	277.951.467,80
Provisão para Contas Duvidosas	43.000.000,00
Ajustes dos Valores de Títulos ao Preço do Mercado	24.502.834,00
Vendas de Títulos	24.502.834,00
Lucros e Perdas — Suspense	1.901.130.178,80
	<hr/>
	3.577.107.807,80

C R E D I T O	
	CR\$
Saldo de Exercícios Anteriores	1.514.215.944,70
Mercadorias	1.972.847.841,30
Juros Recebidos e Lucros Diversos	44.969.635,70
Diferença de Câmbio Realizado	259.924,80
Cheques não Apresentados Perdidos	259.924,80
Salários não Reclamados	218,60
Dividendos Recebidos de Terceiros	2.778.642,70
Ajustes dos Lucros Realizados	5.000.000,00
Reversão da Provisão para Contas Duvidosas	37.000.000,00
	<hr/>
	3.577.107.807,80

A. A. WALTERS. — MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL, Contador
— Reg. ns. 2.899 — C.R.C.-GB — 68.477 D.E.C.

(Ext. — 11-5-61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 188
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o atestado médico junto e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder, na forma legal, ao Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo sessenta (60) dias de licença, para tratamento de sua saúde.

Custas, como de lei — P. e R.
Belém, 26 de abril de 1961. —
(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1961. (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 189
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: — Odorico Alves.
Reator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — É de ser confirmado o despacho de "habeas-corpus", concedido a réu preso que ao cometer o crime não foi preso em flagrante delito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus

da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Odorico Alves.

O réu não foi de fato preso em flagrante delito e a pratica do crime deu-se por mera casualidade, pois, estava ele experimentando uma arma de fogo que na ocasião portava, e ao detoná-la por três (3) vezes, em um dos disparos uma bala atingiu o seu companheiro de moradia, a vítima Manuel Leandro da Silva, em consequência de que veio a falecer.

Não há, portanto, motivo para impedir-se que seja o réu processado solto e confirmada não seja a ordem de "habeas-corpus" concedida pelo Juiz recorrente.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida.

Publique-se e registre-se.
Belém, 28 de abril de 1961. —
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente —
Manuel Pedro d'Oliveira, Reator.

ACÓRDÃO N. 190
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido: — Maria dos Anjos Ferreira.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — O fato de a autoridade policial notificar alguém para prestar esclarecimentos ou depôr em inquérito

policial, não constitui ameaça de prisão que dá motivo a "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "habeas-corpus" preventivo desta Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorridos, Flávio Augusto Titan Viégas e Maria dos Anjos Ferreira.

Nos presentes autos não está caracterizada a ameaça de prisão contra os impetrantes Flávio Augusto Titan Viégas e Maria dos Anjos Ferreira, esta foi apenas notificada a comparecer à Delegacia de Investigações e Capuras para prestar depoimento no inquérito instaurado na dita Delegacia a requerimento da Companhia Agrícola Amazônia Limitada, não estando notificado Viégas, visto que a respeito do fato em apreço já prestou depoimento.

A autoridade policial quando notificada alguém para prestar depoimento ou esclarecimento a respeito de qualquer fato delituoso não está exorbitando de suas funções, não existe nisto privação à liberdade do cidadão, entender de modo contrário importaria em tolher a autoridade policial o direito que tem de investigar os crimes praticados na localidade onde exerce as suas funções.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a ordem de "habeas-corpus" preventivo concedido a Maria dos Anjos Ferreira.

Publique-se e registre-se.
Belém, 28 de abril de 1961. —
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente —
Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

ACÓRDÃO N. 191
Recurso Penal "ex-offício" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Antônio Marques Almeida.

Reator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não tendo sido caracterizada a infração, absolve-se o réu da acusação que lhe foi intentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, "ex-offício", oriundos da Comarca da Capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Antonio Marques de Almeida:

O recorrido, sendo os termos da

denúncia, teria infringido a tabela de preços, organizada pela Comissão Estadual de Abastecimento e Preços (COAP), vendendo por preço superior ao tabelado certa quantidade de peixe a Iris Sousa Rodrigues.

Não tendo, porém, ficado caracterizada a infração, visto ser o recorrido simples empregado do talho, onde se teria verificado a ocorrência, são aceitáveis os fundamentos pelo Dr. Juiz recorrente. O empregado, sendo méro cumpridor de ordens de seu patrão, a este e não aquele é que devia ser dirigida a ação penal.

Pelo exposto: Acórdam, por unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1961. —
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente —
Agnanno Monteiro Lopes, Relator —
Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
Vara Penal
EDITAL

O doutor Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

O doutor Sílvio Hall de Moura, M.M. Juiz de Direito da 10a. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Lassance Cunha, 3o. Promotor Público da Comarca da Capital foi denunciado João Costa Barbosa, cognominado "Boog-Woog", ainda não identificado criminalmente, devido estar foragido, como incurso na infração do artigo 157 § 3o., in fine, combinado com o artigo 25 e com o artigo 11, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31 de maio às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Latrocínio do qual é acusado.

Repartição Criminal, 8 de maio de 1961. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subcrevi.

O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Eduardo Soares Carneiro e Maria de Nazaré Andrade Ribeiro, ele, solt. nat. do Pará, doutorando, filho de Raimundo de Castro Menezes Pereira Carneiro e Moema Betineil Soares Carneiro; ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Celestino Rodrigues Ribeiro e Maria Madalena Andrade Ribeiro, res. nesta cidade. — David Aben-Athar e Nicia Nicim Aben-Athar, ele solt. nat. do Amazonas, comerciante, filho de Salomão Jacintho Aben-Athar e Semi Sucú Aben-Athar, ela sol. nat. do Pará, doméstica, filha de Nicim Aben-Athar e Amelia Aben-Athar, res. nesta cidade. — João Barbosa Cassundê e Helena Gonçalves da Silva, ele solt. nat. do Ceará, braçal, filho de Napoleão Holan-

da Cassundê e Maria Barbosa Cassundê, ela solt. nat. do R. G. do Norte, doméstica, filha de Luiz Gonzaga da Silva e Francisca Alves da Silva, res. nesta cidade. — Raimundo Figueiredo Amaro e Maria da Conceição Lopes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Frederico da Silva Amaro e Maria Figueira Amaro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio da Costa Lopes e Candida Rodrigues Lopes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 2019 — 4 e 11/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.265

ACÓRDAO N. 3.833
Processo n. 8.492

Requerente — Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 325.121,80 (cento e vinte e cinco mil cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), a quota destinada ao Hospital de Isolamento, a conta da arrecadação da Taxa de Sêlo de Caridade, no exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) e paga em 1960, como "Restos a Pagar" — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do exmo. sr. dr. Henry Checralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 325.121,80, e referente ao exercício de 1959.

Belém, 2 de maio de 1961.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui Presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: "Proveniente da arrecadação da Taxa do Sêlo de Caridade, durante o exercício de 1959, o Tesouro do Estado entregou à Secretaria de Saúde Pública, a título de "Restos a Pagar (Amortização) — Hospital de Isolamento, Despesas Diversas, a importância de Cr\$ 325.121,80, convindo assinalar que o pagamento ao interessado somente ocorreu a 5 de outubro de 1960.

Dessa quantia presta contas o dr. Henry Checralla Kayath, através os documentos de fls. 3 a 7 dos autos, que somam exatamente o valor da cifra recebida.

Esses documentos não sofreram impugnação por parte dos órgãos técnicos deste Tribunal, em qualquer das fases preparativas ou instrutivas do processo ora em julgamento.

Como relator do feito, solicitamos a preclara Presidência a diligência de fls. 19, no sentido de ser convenientemente explicada a razão dos comprovantes da despesa, relativamente a duas folhas de pagamento do pessoal extranumerário (mês de feve-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

reiro e março de 1960) e um recibo de fornecimento de medicamentos, estarem datados de 10 de abril e 9 de março, respectivamente. Queríamos saber qual a operação utilizada para se saldar compromissos em março e abril, quando o quantitativo correspondente somente chegou às mãos do pagador no mês de outubro.

Deferida e atendida a diligência, o dr. Henry Checralla Kayath explicou o fato consoante o seguinte termo:

"Nesta data, o Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, compareceu a este Colendo Tribunal de Contas, a fim de tomar conhecimento do apontado pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator, nrs despacho às fls. 18-v.19, sendo atendido na Chefia da Seção de Tomada de Contas, onde esclareceu de que o valor aplicado foi saldo de Taxa de Sêlo da Caridade do exercício de 1959, levado a Restos a Pagar, como sempre ocorre, dado que a arrecadação da mesma Taxa tem aplicação determinada, fazendo-se os dispêndios dentro do ano que se verifica a necessidade, podendo ser melhor compreendida a sua afirmativa pelo contexto da ficha de pagamento, o que vem afastar por completo a percepção de ter sido empenhada a despesa, adiantando mais que as folhas de fevereiro e março como fornecimento deste último mês foram, certamente, atendidos outros valores disponíveis na Secretaria, na ocasião, logo o recebimento, smente feito em outubro, apenas esse atendimento antecipado, mais necessário, por ser consentâneo que os funcionários, em especial, ficam em atraso, solicitando finalmente, que fosse anexa aos autos uma cópia autêntica da Ficha da S. E. F., no que foi atendido.

E, para confirmação do que acima está declarado, assina Belém, 7 de abril de 1961, comigo o presente termo.

(aa) Raymundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas; Dr. Henry Checralla Kayath.

"Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Despesa — Tesouraria.

35

Pague-se.
(a) Célio Marques, Diretor do Departamento.
DEBITE: Restos a

pagar (amortização) — Exercício de 1959. — Secretaria de Saúde Pública entregue ao Sr. Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública, importância excessiva da arrecadação produzida pela Taxa Sêlo de Caridade, durante o exercício de 1959, conforme consta do processo protocolado nesta repartição sob o n. 1203., de 5-9-60 — Trezentos e vinte e cinco mil cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos Cr\$ 325.121,80

8.492

J. L.
Recebi em 5-10-60.
(a) João Cândido Reis
Em 5-10-60.

Hegível
Chefe do Serviço
Não vemos esposar um rigorismo sonante. Ainda que não seja rigidamente legal, admitimos a explicação como razoável, desde que não há caracterizar desvio ou malversação dos dinheiros públicos.

Aprovamos as contas, para os posteriores de direito.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDAO N. 3834
(Processo n. 8696)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do

Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 437-61, de 18-4-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 260, às fls. 170, do Livro n. II, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alcindo Cardoso da Silva, Alcides Moraes Figueiredo, Antonio Cardoso de Aragão, Ananias Faes Ramos, Felix Costa Nunes, Heráclito Ferreira da Cruz, Joaquim Ribeiro Neto, João Alberto Ferreira Godinho, Jorge Guimarães Sales, Josué Bezerra da Silva, José Cipriano de Lima, Manoel Mendes de Souza, Velton dos Santos Pinheiro, Osmarino Pinto da Silva, Otávio do Carmo, Pedro Freire de Amorim, Raimundo Conceição Brandão e Raimundo Castro Damasceno, todos para guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 4.800,00 à conta da dotação orçamentária vigente, Tabela n. 37, e Cr\$ 2.900,00 de crédito especial próprio, aberto pela Lei n. 2172, de 17-1-61, contratos esses com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos dezoito contratos.

Belém, 2 de maio de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — RELATÓRIO: "O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, pelo ofício n. 437, de 18 de abril do ano em curso, remeteu para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alcindo Cardoso da Silva, Alcides Moraes Figueiredo, Antonio Cardoso de Aragão, Ananias Faes Ramos, Felix Costa Nunes, Heráclito Ferreira da Cruz, Joaquim Ribeiro Neto, João Alberto Ferreira Godinho, Jorge Guimarães Sales, Josué Bezerra da Silva, José Cipriano de Lima, Manoel Mendes de Souza, Velton dos Santos Pinheiro, Osmarino Pinto da Silva, Otávio do Carmo, Pedro Freire de Amorim,

Raimundo da Conceição Brandão e Raimundo Castro Damasceno, todos para as funções de guarda-civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Trata-se, na espécie, de instrumentos particulares de locação de serviço, assinados a 23 de março do ano corrente, a vigorarem, porém, de dois de janeiro a 31 de dezembro do referido ano, obrigando-se o contratante a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição de seus serviços, a quantia de Cr\$ 7.700,00, correspondente ao salário de Cr\$ 4.800,00 e abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Tabela n. 37 do Orçamento em vigor e crédito especial concedido pela Lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961.

Pronunciaram-se nos autos a Secção de Despesa, aquela informando existir na Tabela n. 37, Subconsignação Pessoal Variável — Item Contratados, a importância de Cr\$ 17.856.000,00, e esta esclarecendo haver saldo disponível à cobertura das despesas decorrentes do registro dos 18 contratos objeto deste julgamento.

Nada se arguiu contra a legitimidade dos contratos, atendidos, como foram, todos os requisitos reclamados para os instrumentos desta natureza.

As fls. 113 dos autos agasalha o parecer da ilustrada Procuradoria. É o Relatório.

VOTO

A legalidade dos 18 contratos está amplamente sustentada no relatório. Concedo, pois, os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os dezoito registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3835 (Processo n. 8707)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o crédito extraordinário de Cr\$ 200.000,00, destinado a socorrer as vítimas das enchentes do rio Pracutuba, no município de Chaves, e aberto pelo Decreto n. 3383, de 15 de fevereiro último, dois dias após publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 19.536, feita a remessa do expediente através do ofício n. 543-61, de 19 de abril recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 263, a fls. 171, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de maio de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Felo sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, foi enviado a esta Corte de Contas, com o ofício n. 543-61, de 18 de abril recém-findo, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito extraordinário de Cr\$ 200.000,00, destinado a socorrer as vítimas das enchentes do rio Pracutuba, no Município de Chaves, crédito esse aberto pelo Decreto n. 3383, de 15 de fevereiro último, dois dias após publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.536, nestes termos: —

"DECRETO N. 3383 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

Abre o crédito extraordinário no valor de Cr\$ 200.000,00, destinado a socorrer as vítimas das enchentes do rio Pracutuba, no Município de Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que a enchente de grandes proporções que ora se verifica no rio Pracutuba, no Município de Chaves, vem provocando completa inundação de extensas áreas de terras naquele município;

Considerando que a inundação acima referida além de vir causando vultosos prejuízos de ordem material, atingindo a pecuária, a lavoura e dizimando os seringais ali existentes, determinou o surto de epidemias, notadamente de gastroenterite, que vem flagelando os moradores ribeirinhos;

Considerando, finalmente, que é dever precípua do Poder Público a prestação de socorros imediatos, em casos de calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, no vigente exercício financeiro, nos termos do que preceitua o parágrafo primeiro do art. 33, da Constituição Política do Estado, "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, o crédito extraordinário no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a socorrer as vítimas da inundação decorrente da grande cheia que ora se registra no rio Pracutuba, no município de Chaves.

Art. 2o. O valor do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser distribuído por intermédio da Prefeitura Municipal de Chaves, a qual deverá oportunamente, efetuar a respectiva prestação de contas da aplicação do mesmo.

Art. 3o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro

de 1961.

(aa.) Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guido do Pará, 15 de fevereiro de Finanças".

Recebido e protocolado, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 8707, ora em julgamento, a cujas fls. 3 a merecíssima Presidência assim se pronunciou:

"O decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, que regula os prazos de registro e vigência dos créditos adicionais, determina, em seu art. 2o., alínea a), que os créditos extraordinários serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, dentro de 10 dias, a partir da data da publicação do respectivo acto.

Trata-se, como se vê, de direito financeiro para legislação da qual tem competência a União art. 5o., inciso XV, alínea b), sem excluir, porém, a legislação estadual supletiva e complementar (art. 6o.), tudo nos termos da Constituição Federal.

O Código de Contabilidade do Estado do Pará silenciou a respeito desse prazo; logo, prevalece o indicado no decreto-lei n. 9371.

Expedido o decreto Executivo n. 3383, que abriu o crédito extraordinário objeto deste processo, a 15 de fevereiro último (1961) e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.536, a 17, somente hoje, 19 de abril, foi remetido a esta Egrégia Corte, havendo evidente infringência daquele preceito legal. Em vez de 10 dias, o Governo utilizou dois (2) meses e dois (2) dias. O facto não podia deixar de ser assinalado.

Ao Tribunal compete instruir e julgar o processo no prazo de dez (10) dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo (§ 2o., art. 2o., do citado decreto-lei n. 9371. Instruído o presente feito, determino à Secretaria que faça o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de ser colhido, no prazo legal o parecer da ilustrada Procuradoria.

Belém, 19 de abril de 1961. — (a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, presidente".

Eis o consequente parecer da douta Procuradoria, a fls. 5:

"Pelo Decreto n. 3383, de 15 de fevereiro p. p. e publicado dois dias após no DIÁRIO

OFICIAL, o Governo do Estado abriu o crédito extraordinário de Cr\$ 200.000,00, destinados a socorrer as vítimas das enchentes do rio Pracutuba, no Município de Chaves.

O acto governamental encontra apoio no preceito contido no art. 33, § 1o., da Carta Política do Estado.

O excesso do prazo, a que da Meretíssima Presidência, alude o respeitável despacho em nada prejudica o acto governamental, uma vez que o Código de Contabilidade Pública do Estado não estipulou prazo para efeito de registro perante esta Corte de Contas.

Assim, estando o processo revestido das formalidades legais, somos pelo seu julgamento. S. M. J. . .

Belém, 27 de abril de 1961. — (a.) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador, chefe do Ministério Público, junto ao T. C. do Estado do Pará".

Há apenas três dias fui designado relator do presente feito, cujo julgamento suscito com este relatório, que assim concluo.

VOTO

Face à regularidade do processo, exceto quanto ao excesso dos prazos da remessa a registro neste Tribunal, e, em consequência, deste julgamento, como alude a douta Presidência ante o silêncio do Código de Contabilidade do Estado, o que, obviamente, não altera a constitucionalidade do crédito extraordinário "sub judice", defiro-lhe o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Desprezando os fundamentos invocados na Lei federal que rege a matéria, este Tribunal vem admitindo e transigindo relativamente ao prazo de remessa. Não tenho por que cujar deste detalhe do julgamento, em razão do que acompanho o senhor Ministro Relator na sua conclusão final".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Desprezando a infringência do prazo de remessa do expediente a esta Egrégia Corte, concedo o registro solicitado".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

EDITAIS — JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o senhor: — Raimundo da Costa Pereira e Maria de Nazaré Cruz de Araújo, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Ribeiro da Costa e de Raimunda Matos Pereira, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de Joaquim Pena de Araújo e Zolima Cruz de Araújo, res. nesta cidade — Joaquim Sanches Rebelo e Maria do Socorro Pereira Queiroz, ele solt. nat. do D. Federal, comerciante, filho de Joaquim Sanches Rebelo e Olympia Sanches Rebelo, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Bernardino Muniz de Queiroz e Emilia Helena Pereira de Queiroz, res. n. cidade — Isaac Sampaio de Souza e Maria Arcangela Lima, ele solt. nat. do

Ceará, servente de obras, filho de Pedro Francisco Sampaio e Francisca Moreira de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Araújo Lima e Adelaide Cardoso, res. nesta cidade. — Raimundo Vieira e Creuza Mendonça Leal, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Maria Vieira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Rogerio de Sena Leal, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos, nesta capital assino: